



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LPI 01/2016

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

Validade: 28/11/2020

I - Identificação:

EMPREENDEDORES: Têrbio Bacchieri Gallo e Sadia Morais Escalate Gallo

CPF: 288.847.790-49 e 682.115.890-87

ENDEREÇO: ERS 606 – Estrada Rodeio Colorado, nº 02

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado

CEP: 96470-000

EMPREENDIMENTO: Armazenagem e Secagem de Grãos

Para a atividade de: Recepção, Pré-limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos

Localizada na Estrada Rodeio Colorado, s/n, 1ª Zona

Coordenadas Geográficas: -31.590099° -53.398037°

Codram: 2.611,20

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de expedição.

1.2. O empreendimento localizado na matrícula nº 9.401, se localiza na 1ª zona de Pinheiro Machado e, conforme Certidão Negativa de impedimento para realização do empreendimento frente à legislação expedida pelo prefeito municipal José Felipe da Feira, não há restrições de localização ou instalação das atividades constantes nesta licença;

1.3. O regime de funcionamento do empreendimento será de 10 (dez) horas por dia, 22 (vinte e dois dias) por mês, 6 (seis) meses ao ano, tendo cinco funcionários para a produção, um na administração e durante a safra o número de funcionários aumenta para dez no total.

1.4. A área total do empreendimento é de 1981,75 m², sendo esta constituída por áreas de Recepção de grãos com 260,8 m², Secagem de grãos 31,72 m², Armazenagem de grãos com 202,62 m², Galpão – escritório com 440,0 m², Balança rodoviária com 72,9 m², Estacionamento de veículos leves de 233 m², Estacionamento de veículos pesados 325 m² e por Áreas livres não utilizadas de 415,71 m².

1.5. A capacidade produtiva do empreendimento é de secagem de 408.000 (quatrocentas e oito mil) sacas de grãos por ano em sacos de 60 kg, sendo a armazenagem desses realizada em três silos metálicos com capacidade total de 1.330 toneladas e o carregamento do produto será em área externa através de tubo de queda.

1.6. Será utilizada como combustível para o funcionamento dos fornos para a secagem dos grãos, sendo o consumo previsto de 5,3 m³/dia, portanto não há área para tancagem de outro tipo de combustível no empreendimento.

1.7. Os equipamentos a serem utilizados no empreendimento serão:

1.7.1. *No setor de administração:* 1 (uma) balança rodoviária eletrônica de 45 (quarenta e cinco) toneladas de soja ou milho, confeccionada em aço e revestida em concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

- 1.7.2. *No setor de recepção e limpeza de soja e milho (0,75 T/m³):*
- 1.7.2.1. 02 (duas) moegas de recepção em alvenaria com 12,45 m de comprimento, 4,2 m de largura e 6 m de profundidade e capacidade de 60 (sessenta) toneladas;
 - 1.7.2.2. 02 (dois) elevadores metálicos com 15 metros de altura, 200 mm de caneco, em chapa galvanizada e produção de 40 (quarenta) T/h;
 - 1.7.2.3. 02 (dois) elevadores de canecos em chapa galvanizada, com 24 m de altura e capacidade de 40 (quarenta) T/h;
 - 1.7.2.4. 01 (um) máquina de pré-limpeza, em chapa em aço inoxidável, exaustor com aspiração de impurezas com 6 m de tubulação na saída do exaustor e com pintura anticorrosiva, com produção de 40 T/h;
 - 1.7.2.5. 02 (dois) transportadores helicoidais de 300 mm de diâmetro, 4 m de comprimento, em chapa galvanizada, e helicoides em chapa de aço inoxidável e 60 (sessenta) T/h;
 - 1.7.2.6. 02 (dois) transportadores helicoidais em chapa galvanizada, sendo um de 10 m de comprimento e outro de 11 metros, ambos com capacidade de 40 (quarenta) T/h;
 - 1.7.2.7. 01 (um) silo pulmão em chapa galvanizada acompanhando ventilador para aeração, 8,93 m de altura total, 4,52 m de altura cilíndrica com capacidade total de 70 toneladas, diâmetro de 4,58 m e altura da boca de descarga ao chão de 0,75 m;
 - 1.7.2.8. 01 (um) silo armazenador fundo plano em chapa galvanizada com 12,8 m de diâmetro, 18, 27 m de altura e capacidade de 1600 (mil e seiscentas) toneladas.
- 1.7.3. *No setor de secagem e armazenagem de soja e milho (0,75 T/m³):*
- 1.7.3.1. 01 (um) elevador metálico em chapa galvanizada, medindo 22 m de altura e com caneco de 200 mm com produção de 60 (sessenta) T/h;
 - 1.7.3.2. 01 (um) secador contínuo com módulos em chapa galvanizada, com altura da torre de secagem de 8,5 m e altura total de 12,95 m, tendo capacidade em movimento de 20 (vinte) T/h e capacidade estática de 27 (vinte e sete) toneladas;
 - 1.7.3.3. 01 (uma) fornalha metálica para secador em alvenaria, com consumo de lenha de 185 kg/h, 2,65 m de largura, 2,8 m de altura e 7,38 de comprimento;
 - 1.7.3.4. 01 (um) transportador helicoidal com caixa em chapa galvanizada e helicoides em chapa de aço inoxidável, com tampa, diâmetro de 300 mm, comprimento de 4 m e produção de 40 (quarenta) T/h;
 - 1.7.3.5. 02 (dois) silos secadores com chapas laterais em aço galvanizado, acompanhando espalhador de grãos gravitacional, fundo totalmente ventilado, aeração feita por dois exaustores com sistema de inversão, altura cilíndrica de 7,85 m, altura total de 11,05 m e diâmetro de 11 m, com capacidade total de 10.463 sacos de 60 kg (62,778 toneladas);
 - 1.7.3.6. 02 (duas) roscas varredoras helicoides voltadas ao centro do silo, com 200 m de diâmetro, 5,5 m de comprimento;
 - 1.7.3.7. 2 (dois) transportadores helicoidais em chapa galvanizada e helicoides em chapa de aço inoxidável, com tampa, medindo 300 mm de diâmetro, 10 m de comprimento, produção de 60 (sessenta) T/h.
- 1.7.4. *Seção expedição do produto final:* 01 (um) elevador metálico com 20 m de altura, caneco de 200 mm e produção de 60 (sessenta) T/h de grãos.
- 1.8. A instalação do empreendimento deve respeitar a faixa de domínio da RS 608, sendo esta de quarenta metros - contados 20 (vinte) metros de cada lado do eixo central da pista - e a faixa de recuo de 15 (quinze) metros, ou seja, 35 (trinta e cinco) metros do eixo central da estrada.
- 1.9. O responsável técnico pelo cumprimento do projeto, instalação das edificações e equipamentos dos silos é o Engenheiro Civil Sr. Brainer Rodrigues Martins, CREA SC116435-0, conforme ART de projeto, fabricação, montagem e instalação nº 6025062-2.
- 1.10. A Área de Preservação Permanente (APP) de 50 m (cinquenta metros) a partir da borda do olho d'água adjacente na oeste do empreendimento deve ser respeitada. Ainda quanto a esta área, como foi anteriormente utilizada para pecuária, deve ser reconstituída, pois atualmente há áreas de solo exaurido na APP.
- 1.11. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da expedição dessa e, antes da instalação do empreendimento, a autorização para instalação expedida pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).
- 1.11.1. Em caso de indeferimento da instalação do empreendimento pelo DAER, a presente licença ambiental estará suspensa até que haja regularização com o órgão supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

1.11.2. Em caso rejeição permanente do projeto pelo DAER, a presente licença ambiental se tornará nula.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1. Conforme Parecer Técnico 01/2016, não há impedimentos quanto a maiores impactos ambientais na área do empreendimento, por esta já estar antropizada devido a uso anterior por pecuária extensiva, porém, deve-se dar atenção maior às Áreas de Preservação Permanente (APPs) hidrográficas encontradas na mesma matrícula do empreendimento (em locais adjacentes a esse), devendo respeitar os limites e usos estabelecidos no código florestal brasileiro (Lei nº 12.651/2012);

2.2. O técnico agrícola André Ferreira dos Santos, CREA RS182854, conforme ART nº 8852562 de laudo técnico de cobertura vegetal, assim responsabilizado pelo meio biótico do local do empreendimento, deve apresentar ao Departamento de Meio Ambiente desta Prefeitura documento indicando a data do plantio e a listagem de espécies que serão plantadas, devendo proporcionar diversidade de, no mínimo, 4 (quatro) espécies;

2.3. Foi proposto o plantio de 50 (cinquenta) árvores, apesar de não haver supressão de vegetação na área, pois anterior ao empreendimento era área predominantemente pecuarista, portanto o entorno do empreendimento já é antropizado por ação da pecuária;

2.4. Além das 50 mudas propostas pelos empreendedores como medidas mitigadoras de impacto ambiental, deve ser realizado o plantio de mais 46 (quarenta e seis) mudas no entorno APP hidrográfica do olho d'água perene, totalizando 96 (noventa e seis) mudas plantadas no raio dessa localizada ao lado oeste do empreendimento citada no item 1.10 da presente licença;

2.5. As mudas devem ser nativas e possuir, no mínimo, 1,2 metros de altura, com espaçamento entre indivíduos de 2 metros no mínimo, podendo ser maior dependendo do porte da árvore, em solo com a fertilidade corrigida e, devendo ser suportadas com estaca-tutora e plantadas em ziguezague, alternando entre as espécies escolhidas pelo responsável técnico.

2.6. Caso não ocorra chuva, a irrigação deve ser feita de 4 em 4 dias sem encharcar.

2.7. O sucesso de plantio destas deve ser de 90% em dois anos, tendo que ser revistas periodicamente para evitar perdas e, se ocorrer morte de alguma muda, possa ser substituída rapidamente.

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. Há sistema de controle de emissões de material particulado nos fornos para secagem, secador contínuo e nas máquinas de pré-limpeza através de ciclones depuradores de pó, no armazenamento há ensaque e o projeto prevê a instalação de chaminé, evitando que fumaças cheguem às residências vizinhas;

3.2. Se mesmo com o funcionamento das medidas de contenção for realizada vistoria e constatar presença excessiva de material particulado suspenso, assim como se houver reclamação dos habitantes lindeiros, os empreendedores devem umidificar o local através de caminhão pipa para o material suspenso ser depositado;

3.3. A responsabilidade pelas informações do item supracitado pertence ao técnico agrícola André Ferreira dos Santos, CREA RS182854, ART nº 9779738, cabendo a esse profissional a efetividade da implantação do sistema de controle de emissões atmosféricas.

4. Quanto aos Ruídos:

4.1. Todas as máquinas são de baixo impacto sonoro, devido a todos os motores serem elétricos, sendo os maiores ruídos produzidos na carga e descarga dos grãos, devido ao atrito nas máquinas;

4.2. Assim, a medida necessária para a contenção deste será somente a manutenção dos veículos;

4.3. A responsabilidade pelas informações do item supracitado pertence ao técnico agrícola André Ferreira dos Santos, CREA RS182854, ART nº 9779738.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1. Segundo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento produzirá ao ano: 1000 kg de pó, 1000 kg de restos de soja (que incidem em cinzas) e 600 kg de cinzas serão destinadas à adubação;

5.2. A estimativa é de que serão produzidas 12 t/mês de impurezas e películas de grãos na safra. As películas (11,9 T/mês) serão vendidas como matéria prima para ração e as impurezas (100 kg/mês) serão queimadas na fornalha durante o período de secagem e depois coletadas na parte inferior do ciclone, armazenadas em área coberta e coberta com lona, sendo estas utilizadas na mesma matrícula do empreendimento para compostagem, visando o melhoramento do solo, segundo declaração dos proprietários do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

5.2.1. É imprescindível o cuidado no procedimento de cobertura destas cinzas e a disposição destas no terreno na fase da compostagem, pois estas não poderão ser levadas pelo vento e dispostas fora do limite da matrícula do terreno;

5.3. Os resíduos sólidos domésticos não recicláveis serão dispostos para rede de coleta pública e sua quantia anual é de 150 kg ao ano;

5.4. Serão repassados 80 kg anuais de resíduos recicláveis provenientes de material de escritório e embalagens plásticas enquadrados na classe II-B, segundo ABNT NBR 10.004:2, à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis Reciclando para Viver, inscrita em CNPJ nº 19.174.634/0001-99;

5.5. A responsabilidade da execução do PGRS supracitado se dá através da ART de projeto e execução nº 8860536, do Engenheiro Civil Sr. Oberdan Coutinho Nunes, CREA RS212703.

5.6. Os resíduos sólidos de construção civil se constituem em sua maioria à classe A e, sendo inertes, serão reaproveitados na obra servindo de aterro no próprio local do empreendimento. Prováveis sobras serão encaminhadas ao Departamento de Obras da prefeitura, através de recolhimento de taxa pelo referido departamento, sendo de responsabilidade da Secretaria de Obras a destinação final ecologicamente adequada destes materiais. A responsabilidade da execução exata do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil é exclusiva do Engenheiro Civil Sr. Oberdan Coutinho Nunes, CREA RS212703, segundo ART de projeto e execução nº 8860536.

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

6.1. O provimento de água se dará através de rede de captação águas pluviais que serão utilizadas somente para os vasos sanitários. Estas serão canalizadas e armazenadas em caixa de fibra de vidro, posteriormente recalçada para caixa de alimentação do sistema para utilização nos sanitários, contendo as seguintes estruturas a serem instaladas:

6.1.1. Calhas de captação;

6.1.2. Filtro grosseiro para retenção de macro impurezas como folhas e galhos;

6.1.3. Separador de primeiras águas (caixa de descarte);

6.1.4. Cisterna hermeticamente fechada como reservatório ao nível do solo, com capacidade de 2.000 (dois mil) litros;

6.1.5. Bomba de recalque para alimentação da última cisterna;

6.1.6. Cisterna hermeticamente fechada a três metros de altura do solo, como reservatório de água da chuva, com capacidade de 1.000 (mil) litros, que atuará por gravidade ao sistema sanitário.

6.2. A estação de tratamento de esgoto sanitário consistirá em um sistema de fossa séptica biodigestor, que se constitui em:

6.2.1. Fossa séptica: câmaras únicas de três etapas, concebidas em três caixas arredondadas de concreto com 50 cm de diâmetro, interligadas por tubos de PVC, sendo as duas primeiras do processo fechadas hermeticamente, porém com aberturas para inspeção.

6.2.2. A primeira caixa possui ligação direta com os galpões do empreendimento exclusivamente pelo vaso sanitário, onde há eliminação de 70% dos agentes patogênicos dos dejetos pois já possui material biodigestor (renovado a cada 30 dias), sendo os outros 30% eliminados na segunda caixa.

6.2.3. O gás é liberado nesse processo através de válvulas de escape (suspiros) entre as caixas;

6.2.4. A terceira caixa não é vedada, sendo que apresentará um biofertilizante que será coletado com balde e o líquido terá sua saída controlada através de um registro a 50 cm do nível do solo;

6.2.5. O período médio deste processo é de 90 dias (30 dias para cada caixa);

6.2.6. Deve haver monitoramento com frequência de, no máximo, a cada 20 dias, para atentar se houverão vazamentos de descarga. Se esta ocorrer, deverá ser apresentado novo croqui no Departamento de Meio Ambiente constando uma 4ª caixa ao sistema;

6.2.7. Os empreendedores, através de declaração escrita, garantem que utilizarão os efluentes biofertilizantes como insumo orgânico dentro do terreno da mesma matrícula do presente empreendimento, utilizando principalmente como adubo à pastagem dos animais da pecuária;

6.3. A responsabilidade pela implantação do projeto e execução de sistema de captação e escoamento de rede de águas pluviais, estação de tratamento de esgotos e as instalações hidrossanitárias nas edificações pertence ao Engenheiro Civil Sr. Oberdan Coutinho Nunes, CREA RS212703, segundo ART de projeto e execução nº 8860536.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

7. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

7.1. O controle de pragas será realizado quando a operação do empreendimento, por empresa terceirizada representada pela pessoa jurídica Patrick Pereira Dias – ME, CNPJ nº 21.474.690/0001-90, possuindo sede na cidade de Capão do Leão e alvará sanitário nº 45/2016 expedido pela cidade citada, estando em processo de regularização pela FEPAM desde abril de 2016;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

8.1. Os empreendedores ficam responsáveis por apresentar ao Departamento de Meio Ambiente o Plano de Prevenção Contra Incêndio aprovado pelos Bombeiros até 28 de fevereiro de 2017.

9. Quanto às Responsabilidades:

9.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1. Os empreendedores devem elaborar e deixar em local visível a Placa de Licenciamento deste empreendimento, conforme modelo disponível na seção de Licenciamento Ambiental do site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;

10.2. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas condicionantes da licença;

10.3. Essa licença ou cópia desta deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

10.4. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

III – Com vistas à renovação de Licença de Instalação, apresentar:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo, solicitando “Renovação de Licença de Instalação” para a atividade já licenciada na presente LPI;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento de Atividades Industriais - Licença prévia e de instalação unificadas – ILAI/LPI - Processamento e/ou manuseio de grãos engenhos, cooperativas e outros” devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia da presente licença;
- d) Declaração dos responsáveis técnicos afirmando que não há alterações na infraestrutura (memorial descritivo) do empreendimento licenciado nesse documento;
- e) Relatório Fotográfico indicando modificações no meio biótico e físico;
- f) Comprovante cadastro federal consumidor lenha;

IV – Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, apresentar:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Licença de Operação” para o empreendimento de Secagem e Armazenagem de Grãos;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento de atividades industriais - Licença prévia e de instalação unificadas – ILAI/LPI - Processamento e/ou manuseio de grãos engenhos, cooperativas e outros” devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia da presente licença;
- d) Relatório Fotográfico indicando modificações no meio biótico e físico;
- e) Cópia do Registro no Cadastro Florestal Estadual de consumidor por apresentar consumo anual de lenha superior a 200 m³.
- f) Cópia da Licença de Operação da Associação Pinhoinense de Trabalhadores com Recicláveis Reciclando para Viver e Declaração do(a) presidente se comprometendo com a coleta dos resíduos sólidos recicláveis do empreendimento interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

- g) Cópia da Licença de Operação para a atividade de “Prestação de Serviços na aplicação de agrotóxicos e afins” da pessoa jurídica de Patrick Pereira Dias;

A Licença Prévia e de Instalação Unificadas para a atividade de Secagem de Outros Grãos está regulamentada a nível municipal conforme a Resolução 01/2016 do Conselho Municipal de Defesa do Ambiente (COMDEMA) de Pinheiro Machado.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento;

Para início de operação da atividade, os empreendedores deverão obter, junto a este órgão, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo máximo de 120 dias anteriores ao vencimento da presente licença.

Caso os empreendedores não consigam instalar o empreendimento no período de vigência desta licença, deve ser solicitada uma renovação de licença de instalação dentro do prazo máximo de 120 dias anteriores ao vencimento da presente licença.

Esta licença é válida até 28 de novembro de 2020, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima,. Ou seja, caso prazos estabelecidos nesta licença sejam descumpridos, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelos empreendedores não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Pinheiro Machado, 28 de novembro de 2016

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal